

# Conselho Estadual de Educação



## Ensino Médio - Lei nº 14.945/2024

**Conselheiros José Murilo Martins Filho  
Aurila Maia Freire**

# MARCOS LEGAIS QUE EMBASAM A BNCC

- Constituição Federal de 1988, Artigo 210
- LDB nº 9.394/1996, no Inciso IV de seu Artigo 9º
- Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014
- Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024 alterou a Lei nº 13.415/2017 - BNCC e itinerários formativos
- Resolução CEE nº 497/2021 – DCRC
- Resolução CEE nº 516/2025 e Parecer CEE nº 117/2025  
- Orientações para implementação do ensino médio em decorrência da Lei 14.945/2024

A nova lei do ensino médio define que “a Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação” e, em seu Art. 36, § 2º-B, que esse mesmo Conselho:

[...] com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, elaborará diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento (...), com orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados nos itinerários formativos, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola.

**Portaria nº 776/2024** - Secretaria de Educação Básica (SEB) - Ministério da Educação (MEC), “Subsídios para a revisão das diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio”, elaborado “pela equipe da SEB com as contribuições dos integrantes do Grupo de Trabalho Interfederativo (GTI);

**Portaria nº 958/2024** – MEC - parâmetros para a elaboração dos planos de ação pelas secretarias estaduais e distrital de educação, para a implementação escalonada das alterações promovidas pela Lei nº 14.945/2024.

**Resolução CNE/CEB nº 2/2024**, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEMs).

Aos **Conselhos Estaduais de Educação** compete orientar para que as mudanças sejam integradas de forma alinhada às novas exigências legais, beneficiando o processo formativo dos estudantes.

É necessário **assegurar uma transição que respeite o percurso acadêmico dos alunos** e que minimize os impactos negativos, porventura gerados pela implantação da nova lei.

# Principais alterações introduzidas pela Lei nº 14.925/2024:

1. A carga horária do ensino médio é de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, com uma carga horária anual mínima de 1.000 (mil);
2. A **Formação Geral Básica (FGB)**, que ocorrerá mediante articulação da BNCC e da Parte Diversificada, **passa de 1.800** (mil e oitocentas) horas para, no mínimo, **2.400** (duas mil e quatrocentas);
3. No caso da **Formação Técnica e Profissional (FTP)**, a carga horária mínima da FGB **será de 2.100** (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) das 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas da carga horária da FGB sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da BNCC, diretamente relacionados com a FTP oferecida;

# Principais alterações introduzidas pela Lei nº 14.925/2024:

4. A carga horária destinada aos **Itinerários Formativos (IF)** reduz de **1.200** (mil e duzentas) horas para, no mínimo, **600 (seiscentas)**, com aprofundamento das áreas do conhecimento, e articulados com a parte diversificada, ressalvadas as especificidades da FTP;
5. O ensino médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas;
6. Os **IFs** deverão contemplar o **aprofundamento integral em todas as áreas do conhecimento**, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos, com ênfases distintas ou na modalidade de formação profissional, conforme previsto na legislação;

# Principais alterações introduzidas pela Lei nº 14.925/2024:

7. As competências e habilidades, expressões dos direitos e objetivos de aprendizagem que compõem a FGB, deverão ser desenvolvidas por meio da organização do currículo em 4 (quatro) áreas de conhecimento:

**I - linguagens e suas tecnologias** ( língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física);

**II - matemática e suas tecnologias** ( matemática);

**III - ciências da natureza e suas tecnologias** ( biologia, física e química) e

**IV - ciências Humanas e suas Tecnologias** (filosofia, geografia, história e sociologia).

8. O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.

# Implementação das disposições previstas na Lei nº 14.945/2024:

I - O Ministério da Educação, com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, estabeleceu as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento previstas no Art. 36 da Lei nº 9.394/1996;

II - no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino deverão iniciar a implementação do currículo do ensino médio conforme o disposto nos Artigos 35-B, 35-C, 35-D e 36 da Lei nº 9.394/1996.



# Orientações gerais:

De acordo com a Lei nº 14.945/2024 e Resolução CNE nº 2/2024, o CEE orienta as instituições de ensino com estudantes matriculados no ensino médio, que iniciaram seus estudos sob a **vigência da Lei nº 13.415/2017**:

As redes e instituições de ensino **deverão garantir em suas Propostas Pedagógicas Curriculares o que estabelece o Art. 35-B da Lei nº 9.394/1996**:

- Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.
- § 1º Os estabelecimentos que ofertem ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:

# Estrutura curricular e organização pedagógica

- I - metodologias investigativas;
- II - conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;
- III - reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo; e
- IV - articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional.

# Estrutura curricular e organização pedagógica

Deverão ser asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho ou para o prosseguimento de seus estudos em nível superior.



# Carga horária

O ensino médio será ofertado de forma presencial, cumprindo, obrigatoriamente, o mínimo de 3.000 (três mil) horas, sendo:

I - 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) por áreas de conhecimento;

II - 2.100 (duas mil e cem) horas a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional na forma de cursos técnicos de 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas;

# Carga horária

III - 2.200 (duas mil e duzentas) horas a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional na forma de cursos técnicos de 800 (oitocentas) horas.

Na oferta de itinerários organizados na forma de cursos de qualificação profissional técnica de nível médio, a carga horária mínima da FGB deverá obedecer ao mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas.



# Processo e cronograma de transição da organização curricular do ensino médio: Estudantes que estão cursando o ensino médio em 2025:

- ❖ admitida a transição para a nova configuração do ensino médio;
- ❖ permitida a manutenção da organização curricular para os estudantes que iniciaram o ensino médio em data anterior a 2025, de acordo com orientações da Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, e da Lei nº 13.415/2017, garantindo o aproveitamento integral dos estudos realizados pelos estudantes.

# II - Estudantes que ingressarem no 1º ano do ensino médio em 2026:

Os estudantes que ingressarem no ano letivo de 2026 deverão ser matriculados no ensino médio com a organização curricular plenamente atualizada à luz da Lei nº 14.945/2024 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2024.



# Disposições Gerais

As redes públicas de ensino deverão elaborar os seus Planos de Ação para a implementação das mudanças propostas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a partir do ano de 2025.

(planejar atividades que envolvam a articulação currículos, formação de professores, infraestrutura, recursos pedagógicos e avaliação).

# Disposições Gerais

No ano de 2026, as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará deverão adequar seus **projetos pedagógicos, regimentos e as novas estruturas curriculares** do ensino médio, nos termos da Lei nº 14.945/2024, após exaradas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Obrigada!!!